



PROCESSO	:	24.014-1/2018
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
RESPONSÁVEL	:	THIAGO ASSIS DA SILVA – ex-Secretário Municipal de Administração
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. Trata o processo de Representação de Natureza Interna, proposta pela 6ª Secretaria de Controle Externo, originária de denúncia formulada à Ouvidoria deste Tribunal de Contas, em desfavor do Sr. Thiago Assis da Silva, ex-Secretário Municipal de Administração de Pontal do Araguaia, em razão de suposta irregularidade na contratação de profissionais para a prestação de serviços na área da saúde, por meio do Pregão Presencial 19/2018.
2. No Relatório Técnico Preliminar, a Secex apontou 1 (uma) irregularidade de natureza grave, relativa à contratação de profissionais para a prestação de serviços na área da saúde, tais como médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem, por meio de licitação, violando a regra constitucional do concurso público (KB 17), e atribuiu a responsabilidade ao ex-Secretário Municipal de Administração.
3. Citado, o responsável alegou, em sua defesa, que tais contratações decorreram da necessidade de garantir o bom andamento dos serviços públicos, uma vez que o município não possuía cadastro de reserva para os referidos cargos e não havia previsão de realização de certame nos próximos meses.
4. Além disso, argumentou que a contratação de profissionais por meio de licitação representou a maneira mais adequada diante dos atrasos nos repasses de recursos pelo Estado e pela União, e do engessamento de despesas públicas, ocasionadas pela queda de arrecadação.
5. Ressaltou que a contratação de pessoal também foi necessária em razão de vários afastamentos temporários e urgentes de servidores, e que a suspensão dos serviços poderia comprometer o atendimento das unidades de saúde, ferindo o princípio da continuidade que rege toda a Administração.





6. Quanto ao procedimento licitatório, alegou que o objeto da contratação foi dirigido a pessoas físicas e jurídicas, o que afasta a ideia de direcionamento. Também frisou que a vencedora do certame foi uma cooperativa, cuja contratação é respaldada pela Constituição da República, que autoriza a participação complementar de instituições privadas, com o intuito de expandir os serviços públicos de saúde.
7. Sustentou, ainda, que a gestão optou por não realizar o processo seletivo simplificado em razão de sua complexidade e custos para a Fazenda Pública, e que a Ata de Registro de Preço traria maior flexibilidade no que concerne à possibilidade de empenho somente do período de trabalho executado. Por fim, enfatizou que todos os procedimentos foram realizados dentro da legalidade, sem nenhum prejuízo financeiro ao erário.
8. No Relatório Técnico de Análise de Defesa, a Secex manifestou-se pela manutenção da irregularidade e pela procedência desta Representação de Natureza Interna.
9. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 9.116/2022, do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo conhecimento e procedência desta Representação, com aplicação de multa ao responsável e expedição de recomendação à atual gestão para que adote as providências necessárias para o provimento de cargos de natureza permanente, mediante concurso público.
10. **É o relatório.**

(assinatura digital)

Conselheiro **VALTER ALBANO**
Relator

